

Carta de S. A. R. sobre succeder nesta Cap.^{nia} a João Mancio Per.^a nos trabalhos de q' estava encarregado, Martim Fran.^o Ribr.^o de Andr.^o Maxd.^o, tendo de mais o Titulo de Director Geral das Minas d'Ouro Prata, e Ferro desta d.^a Cap.^{nia}.

Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça, Governador e Cap.^m General da Capitania de Sam Paulo. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo consideração aos conhecimentos de Chimica, e de Mineralogia, que concorrem em Martim Fran.^o Ribr.^o de Andr.^o e Machado. Sou Servido q' elle fique succedendo nessa Cap.^{nia} a João Mancio Per.^a nos trabalhos, de q' este se achava encarregado, logo q' esteja instruido de tudo o q' o seu Predecessor tem principiado, e deixa estabelecido para se proseguir; e q' tenho titulo de Director Geral das Minas d'ouro, prata, e ferro da Cap.^{nia} de Sam Paulo com o ordenado de oito centos mil reis por anno, e huma ajuda de custo annual de duzentos mil reis, pagos pela Junta da Fazenda dessa Cap.^{nia} e com a condição de ficar as Ordens de seu Irmão Joze Bonifacio de Andrade, logo que este chegar a esse Continente. Igualmente Sou Servido fazer Merce ao dito Martim Fran.^o de o graduar no posto de Sarg.^{mor} de Milicias da Cap.^{nia} de Sam Paulo. O que assim ficareis entendendo, e fareis executar. Escripta no Palacio de Queluz aos 17 de Agosto de 1801 — Principe — Para Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça.

Copia — Carta q' S. A. R. derigio ao Vice Rey do Estado sobre os Agravos, e Apellaçoens do Ordinario não subirem a Rellação do Destricto sem Prim.^o hirem a Respectiva Ouvidoria

Dom Fernando Jozé de Portugal, Vice Rey e Capitam General de Mar e Terra do Estado do Brazil. Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar Tendo-me Jozé Verissimo da Fonseca representado pelo Meu Conselho Ultramarino, q' arremetando por tempo de tres annos na Junta da Fazenda da Cap.^{nia} de Minas Geraes o officio de Escrivão da Ouvidoria de Villa Rica d' Ouro Preto, na suppozição de perceber todos os Emolumentos, que pertencião ao dito Officio, e de que estavam de posse os Arrendatarios, seus Antessecores tinha sido privado de huma grd.^a parte delles, em virtude do accordão de 27 de Março de 1792, pelo qual a rellação dessa Cidade, fundada na Lei de 19 de Julho de 1790 manda expedir directam.^e p.^a a m.^{ma} rellação os Agravos e Apellaçoens das primeiras instancias de seus Destrictos sem que subão prim.^o as respectivas Ouvidorias cuja